

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROC. CEE. N°: 457/66

INTERESSADO : LUIZ JOSÉ DE MOURA

ASSUNTO : Pedido de recontração por equidade com o resolvido no Processo CEE-2111/64.

P A R E C E R N° 497/66

Em doc. a fls. 2 do processo o Sr. Luiz José de Moura ex-instrutor da FFO de Araraquara, alegando analogia com o decidido pela Câmara no processo 2111/64 em que e interessado o C.D. Erich Joel Iost.

No caso não há analogia por quanto:

1) O Prof. Erich Iost ao ser dispensado faltavam ainda 2 anos e 25 dias para completar o prazo previsto na lei 5588/60 como se demonstra:

1. Passou a Assistente (ref. "53") em 4/10/61 passando portanto a contar daí o prazo para a defesa de tese;

2. Foi dispensado em 9/9/ 64 - por não ter defendido tese, faltando ainda 2 anos e 5 dias para o prazo de 5 anos determinado pela lei.

Resumo - 9/9/64 - data da dispensa

4/10/61 - data do inicio da contagem do prazo como assistente

5 dias - 2 anos

Prof. Luiz José de Moura

1) Passou a Assistente(Ref."53")em 1/7/60 passando a correr daí o prazo para a defesa de tese;

2) Não dispensado em 2/6/65 por não ter defendido tese, no caso faltando somente 25 dias para o término do prazo determinado pela lei (o motivo da não dispensa ter sido feita 25 dias foi por ter terminado o prazo de contrato em 1/6/1965.

Resumo - 2/6/1965 - data da dispensa por término de prazo contratual e não cumprimento da lei 5588 1/7/1960 - data do inicio de atividades como assistente -(ref."53") e passando portanto a correr o prazo da lei.

Como pois não ha equidade (a não ser por 25 dias - se fosse o caso) e o requerido não apresenta condições de ser deferido por contrariar a - lei 5588/60.

São Paulo, 12/6/66

a) PAULO GOMES ROMEO
RELATOR